

RESOLUÇÃO DPG Nº 159 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta período de trânsito após os editais de remoção nº 018/23 e 022/23

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o art. 95, §1º, da LCE 136/11;

CONSIDERANDO a nomeação e posse de 03 (três) defensores/as públicos/as substitutos/as;

CONSIDERANDO a abertura dos editais de remoção nº 018/23 e 022/23, em que foram disponibilizadas 3 (três) vagas novas, e que resultou em remoções de membros/as para regionais distintas;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade do serviço público,

RESOLVE

Art. 1º. Os/as defensores/as públicos/as substitutos/as, após escolha de vagas em edital correspondente, nos termos do art. 93, §1º, da LCE 136/11, serão lotados em órgão de atuação na data de 14 de junho de 2023.

Art. 2º. Os/as defensores/as públicos/as substitutos/as, que tenham removido para regional distinta, serão lotados/as no órgão de atuação correspondente na data de 14 de junho de 2023.

§1º. O período de oito dias de trânsito será assegurado a partir desta data, devendo os/as membros/as iniciar a atuação nos novos órgãos de atuação até o dia 21 de junho de 2023, impreterivelmente.

§2º. Na hipótese de ser necessário aguardar a chegada de membro/a na situação tratada no §1º, o período de trânsito iniciará na data prevista naquele dispositivo, mantendo-se, até lá, os membros vinculados extraordinariamente às atribuições originais, devendo a atuação nos novos órgãos de atuação iniciar até a data de 28 de junho de 2023, impreterivelmente.

Art. 3º. Durante o período de trânsito, não poderá haver interrupção de serviço público nas áreas anteriormente atendidas.

Art. 4º. Casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná